



REQUERIMENTO N. 127 /2015.

Senhor Presidente,

A see. Executivo  
I - Aprovado  
II - Emenda 01/2015  
9.12.2015  
Prudência

Requeiro à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme artigos 174 e 180, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Resolução n. 86/90, que ouvida à mesa, envie expediente ao Exmo. Senhor Governador do Estado, solicitando informações atinentes a Lei N.º 1.458, de 02 de maio de 2002, quais sejam:

- Se a lei supramencionada já foi regulamentada, e, se a resposta for positiva, enviar à Assembleia Legislativa o inteiro teor da regulamentação.

### Justificativa

O presente requerimento visa descobrir se há omissão por parte do Poder Executivo quanto a regulamentação da Lei nº 1.458/2002. Sabemos que toda lei que depende de padronização tem sua eficácia limitada. Dessa forma, entendemos que o direito garantido na presente lei tem um valor incontestável, de modo que seus efeitos não podem deixar de ser aplicados por falta de regulamentação.

Sala das Sessões, Deputado "FRANCISCO CARTAXO"

08 de dezembro de 2015.

  
Deputada ELIANE SINHASIQUE

Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/AC

**LEI N. 1.458, DE 2 DE MAIO DE 2002**

**“Institui normas para expedição e renovação de  
Carteira Nacional de Habilitação, conforme  
especifica, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a gratuidade quando da expedição, renovação ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação para condução de veículos automotores a pessoas desempregadas.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entenda-se como desempregado ou desempregada o cidadão ou cidadã que estiver comprovadamente em situação de desemprego e sem percepção de renda, por período superior a seis meses e não estiver em gozo de benefício do Seguro Desemprego.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 2 de maio de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.**

**JORGE VIANA**  
**Governador do Estado do Acre**